

TRABALHO DIGNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: A UTOPIA DA REDUÇÃO DA POBREZA POR MEIO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO

DECENT WORK AND SOCIAL DEVELOPMENT: UTOPIA POVERTY REDUCTION THROUGH THE ECONOMIC GROWTH

MARCUS MAURICIUS HOLANDA¹
DIRLEY DANIELLE DE FREITAS LIMA CAMURÇA²

RESUMO: Percebe-se que o crescimento social e econômico não ocorre de forma equilibrada no contexto da economia Brasileira. Inicialmente se faz um apanhado sobre o princípio da dignidade da pessoa humana em relação ao trabalho digno. Em momento subsequente, busca-se compreender o fenômeno da globalização e a relação entre o trabalho e a renda como fator de crescimento social. Averíguam-se meios de concretização dos fundamentos e objetivos previstos na Constituição Brasileira, em relação à dignidade humana e ao crescimento econômico e na defesa dos direitos sociais trabalhistas. Ressalta-se, ainda a realização de revisão jurídico-literária sobre economia política e suas experiências na construção do desenvolvimento nacional. A pesquisa é documental, cujo campo de investigação dá-se em doutrinas internacionais e nacionais e no ordenamento jurídico brasileiro. O referencial teórico dá-se por intermédio da inferência de doutrinas especializadas. Enfatizam-se na pesquisa, algumas questões, como o trabalho e renda como fator de desenvolvimento, as políticas de desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Dignidade humana. Normas Fundamentais do Direito do Trabalho. Trabalho Digno. Crescimento Econômico e desenvolvimento social.

ABSTRACT: It is noticed that the social and economic growth does not occur evenly in the context of the Brazilian economy. Initially provides an overview on the principle of human dignity in relation to decent work . In the next moment , we seek to understand the phenomenon of globalization and the relationship between work and income as social growth factor. Averíguam up means of achieving objectives and foundations under the Brazilian Constitution , in relation to human dignity and economic growth and social protection of labor rights . It is noteworthy also conducting legal and review the literature on political economy and their experiences in the construction of national development . The research is documentary , whose field research takes place in international and national doctrines and the Brazilian legal system . The theoretical framework is given through inference specialized doctrines . Emphasis is placed on research , some issues , such as employment and income as a factor in development , the economic development policies

KEYWORDS: Human dignity. Labor Law Fundamental Rules. Dignified work. Economic Growth and Social Development.

¹ Marcus Mauricius Holanda é Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. É especialista em Direito do Trabalho e Processual Trabalhista pela Faculdade Christus; Professor Titular da Faculdade Luciano Feijão.

² Dirley Danielle de Freitas Lima Camurça é Especialista em Direito Constitucional, Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

INTRODUÇÃO

Pode se observar que no panorama constitucional brasileiro, a matéria trabalhista está inserida na lista dos direitos e garantias fundamentais sociais conforme a ordem social brasileira. Temos dessa maneira que a ordem estabelecida coloca os valores sociais do trabalho como fundamento da República e como objetivos fundamentais erradicar a pobreza e a marginalização como forma de reduzir as desigualdades sociais e regionais. Vê-se portanto a estreita ligação entre a necessidade da efetiva concretização dos direitos laborais, como acesso à dignidade do trabalho e à renda.

O Estado Brasileiro não protege somente o trabalho, mas a livre iniciativa como forma de alcançar os objetivos constitucionais estabelecidos. Mas como realizar a conciliação dos interesses do capital e do trabalho, como desenvolver e proteger os direitos mínimos constitucionalmente estabelecidos. A perspectiva constitucional deixa claro que ambos, o desenvolvimento econômico e social, este último alicerçado através do trabalho e da renda, devem estar equilibrados como forma de eliminação da desigualdade social e consequente desenvolvimento regional e social.

Quanto à metodologia, assinala-se a pesquisa bibliográfica, através de um estudo descritivo-analítico, ao que se consigna ao material pesquisado: manuais de referência legislações, doutrinas jurídicas e jurisprudências especializadas mais adequadas ao objeto do estudo, a saber: a redução do campo de investigação à ciência do Direito e seus dados onde se quer explicar tão-somente o ordenamento local, em dado tempo e lugar.

Quanto à abordagem, é qualitativa, porquanto a tarefa é humanística, voltada, nomeadamente, aos profissionais do Direito, e por último, quanto aos objetivos, temos a livre metodologia descritiva e exploratória, sob o escopo de identificar, analisar e reger os institutos no ordenamento jurídico em face experiência laboral brasileira.

1 A DIGNIDADE E O TRABALHO

O princípio da dignidade da pessoa humana, inserido como princípio fundamental conforme previsão no Art 1º, inciso III, Dessa maneira, incluiu-se a dignidade como um dos sustentáculos da República, sendo um dos alicerces da República do Brasil. Como lembra Sarlet (2004) onde afirma que a qualidade peculiar e insubstituível da pessoa humana, seria a sua dignidade, pois as coisas têm preço e podem perfeitamente ser substituídas por

outra de equivalente valor, mas no caso da dignidade, tal valor é superior a qualquer preço, sendo um valor interno e não passível de substituição ou equivalente (SARLET, 2004, p. 33-34).

A Constituição Brasileira de 1988, representou um marco em relação à defesa e ascensão da dignidade da pessoa humana. Buscou-se estruturar a dignidade a fim de dar plena normatividade, projetando por todo o sistema jurídico, social e político do País. Ao instituir um amplo sistema de direitos e garantias fundamentais, buscou promover a dignidade da pessoa humana. Dessa maneira o Estado deve zelar proteção do ser humano e de sua dignidade.

José Afonso da Silva (1998, p. 93-94) afirma que a dignidade tem como fundamento o Estado Democrático de Direito e que necessita de condições mínimas para a sua existência conforme as diretrizes da justiça social na ordem econômica. Demonstrando que “não é concebível uma vida com dignidade entre a fome, a miséria e a incultura” (SILVA, 1998, p. 93-94).

Dessa maneira garantir e prover a proteção do ser humano e de sua dignidade torna-se uma tarefa basilar para o crescimento social, é necessário que sejam garantidas as condições de trabalho e a renda ao ser humano, não bastando, pois, o formalismo de seu reconhecimento. (SILVA, 1998, p. 93-94). A Constituição Brasileira, conforme o artigo 170, demonstra que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a todos uma existência digna.

Arion Sayão Romita (2012, p.201) assevera que, nas relações laborais, a dignidade do trabalhador deve ser garantida, pois há o “consenso em torno da incidência direta e imediata dos direitos fundamentais” como forma de garantir o trabalho e a renda. A importância do trabalho como forma e acesso a renda é o passo inicial que o trabalhador saia da linha de pobreza. Nesse sentido Julieta Morales Sánchez (2012, p.86) assevera que a pobreza é uma causa de violação dos direitos humanos, pois as pessoas que vivem na pobreza estão em situação de vulnerabilidade, lhes tornando cada vez mais suscetíveis a violações de seus direitos, dessa maneira afirma que “a pobreza é mais do que a falta de renda. É um fenômeno multidimensional gestado por estruturas de poder que reproduzem estratificação social e uma visão excludente que discrimina vastos setores.” (SÁNCHEZ, 2012, p. 86).

A valorização do trabalho combinado com renda compatível com o exercício da profissão torna-se uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país.

2 O TRABALHO DIGNO

A preocupação em um Estado Democrático deve-se não somente pela criação de normas fundamentais, mas a proteção e a efetivação dos objetivos fundamentais. Evitando que o trabalhador não fique submetido a trabalho degradante que não só o priva de sua dignidade, como a coloca em situação de risco. Observa-se que vários são os fatores que contribuem na continuidade do trabalho degradante tais como a desigualdade social, a miséria extrema. Criando condições favoráveis à super exploração do trabalho.

Norberto Bobbio (1992, p. 25) afirma que “o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los”, não basta a criação de leis, mas a sua implantação efetiva como forma e dar plena eficácia. Assim o direito deve assegurar a proteção eficaz do ser humano, na tentativa de torná-lo concreto (TRINDADE, 1997, p.22).

O trabalho deve comportar o conjunto mínimo de direitos que permitam ao ser humano viver com dignidade, pois, com o reconhecimento do mínimo essencial³ é que se pode falar que o trabalho dignifica o homem (BRITO FILHO, 2004, p. 51). É importante a vinculação entre o princípio de proteção ao trabalho e à dignidade da pessoa, lembrando que proteção ao trabalho implica condições de trabalho, um ambiente salutar, ou, no mínimo, dentro do estabelecido pelas normas trabalhistas.

Os direitos fundamentais sociais propiciam aos indivíduos o gozo das liberdades,⁴ Mas existe a necessidade de que esses direitos possam ser usufruídos de forma conjunta, “a liberdade não é apenas a ausência de interferência ou coação por parte dos poderes públicos.

³ Brito Filho (2004, p. 51), observa que o “conjunto mínimo é composto do direito ao trabalho, principal meio de sobrevivência daqueles que, despossuídos de capital, vendem a sua força de trabalho; da liberdade de escolha de trabalho e, uma vez obtido o emprego, do direito de nele encontrar condições justas, tanto no tocante à remuneração como no que diz respeito ao limite de horas trabalhadas e períodos de repouso.”

⁴ Conforme Amartya Sen (1999, p. 18) para que exista o desenvolvimento é necessário que o Estado torne efetiva a prestação dos direitos fundamentais, pois “o desenvolvimento requer se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos [...] Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como, por exemplo, a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e ordem locais.”

É também a “ausência de dependência”, de tal sorte que um indivíduo incapaz de se “auto-governar” deve ser considerado um cidadão não-livre”. (QUEIROZ, 2006a, p. 35).

A Constituição Federal, no Art. 7, XXII, traz a previsão para a redução dos riscos inerentes ao trabalho como forma de prover direito fundamental e garantir a sua dignidade e sua segurança por meio de normas. Destarte, para se dar aos trabalhadores a dignidade no trabalho, faz-se necessário que se cumpram todas as regras estabelecidas no ordenamento jurídico, por exemplo, as regras do direito do trabalho, criando condições nos quais o trabalhador possa exercer uma ocupação que lhe permita, juntamente com a sua família subsistir com dignidade. Nesse contexto, Dallari (1998, p. 20), expressa que o trabalho deve permitir que a pessoa possa desenvolver sua capacidade física e intelectual, pois o “trabalho deve ser visto como um direito de todo ser humano.”

O trabalho digno exige que o empregador ofereça condições ideais para o labor. Como forma de preservar a saúde e segurança do trabalhador (BRITO FILHO, 2004, p. 61). O trabalho deve ser estabelecido ao menos nas condições mínimas exigidas pela legislação. Não há justificativa para, em face de uma maior lucratividade e de produção mais eficiente, aceitar a eliminação da qualidade de vidas das pessoas. É importante a vinculação entre o princípio de proteção ao trabalho e à dignidade. A proteção ao trabalhador implica condição salutar para o labor, ou, no mínimo, dentro do parâmetro criado pelas normas de trabalhistas.

O trabalhador tem direito ao mínimo imposto pela legislação que lhe garantiria a dignidade do trabalho, dessa maneira Bonavides (1989) afirma que os direitos sociais constitucionalmente protegidos devem abranger um mínimo de garantia e que esse mínimo assegure a dignidade da pessoa humana.

Cristina Queiroz (2006, p.67) afirma que a garantia desse mínimo prevista na legislação seria o efeito do princípio da proibição do retrocesso social onde “determina que uma vez consagradas legalmente as prestações sociais, o legislador não poderá depois eliminá-las sem alternativas ou compensações”. Os direitos constitucionalmente garantidos não poderão sofrer um retrocesso.⁵

⁵ Conforme Cristina Queiroz (2006, p. 71), a expressão “proibição do retrocesso social” não é considerada a mais correta, juridicamente poderia ser substituída por outros conceitos como, por exemplo, a “segurança jurídica” ou a “proteção da confiança”. Dessa maneira, quando violados, se apresentariam como indicadores de um retrocesso social constitucionalmente ilegítimo.

José Carlos Vieira de Andrade (1987, p. 392-393) deixa claro que, por mais que o Estado tenha o dever de garantir o mínimo de garantia de estabilidade, não se pode afirmar que, sobre a imutabilidade dessas normas, “A proibição do retrocesso não pode constituir um princípio jurídico geral nesta matéria, sob pena de se destruir a autonomia da função legislativa, degradando-a a mera função executiva da Constituição”.

Nesse contexto, Joaquim José Gomes Canotilho (1999, p.327) assevera que o princípio da proibição do retrocesso social poderia ser formulado como o “núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas”. Devendo, portanto, ser considerado constitucionalmente garantido, ocorrendo afronta à constituição quaisquer outras medidas que, “sem criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial”.

A efetivação dos direitos fundamentais não deve se ater somente à existência das normas constitucionais, mas deve ser realizada da melhor maneira possível, no plano fático, a realidade deve ser transformada, a fim de atingir o patamar mínimo previsto na Constituição. Konrad Hesse (1991, p.15), nesse sentido, explana:

A Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e ao mesmo tempo determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferenciadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas.

3 O EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Algumas políticas sociais implantadas na América Latina e no Brasil, para realizar a transferência de renda como forma de minimizar e retirar da linha de miséria grande parte da população, nesse sentido, Francis Fukuyama, conforme entrevista realizado ao Programa Milênio, da Globo News, em 07 de outubro de 2009, quando perguntado se o programa Bolsa Família do governo Brasileiro era assistencialista, não ajudando efetivamente aos pobres, prolongando tão somente a sua pobreza, eis que Fukuyama respondeu: “o grande objetivo dessa transferência de renda condicional, não é tanto a transferência do dinheiro e sim objetiva que os pobres mandem seus filhos para a escola”, afirmando ainda que “a ausência de

educação é o ponto de maior fraqueza da América Latina”, um dos pontos causadores do não desenvolvimento. (MENDES, 2013)

No contra-ponto, Raquel Sosa Elízaga (2011, p.162-163), em crítica ao sistema neoliberal implantado nos países da América Latina sob o caráter paternalista que se formou como mecanismo de coerção e contenção da população pobre.

El debilitamiento del Estado como espacio público, es decir, como lugar de ejercicio de derechos económicos, sociales, políticos y culturales de la población, está estrechamente vinculado al incremento de la capacidad estatal de generar y utilizar mecanismos de contención y coerción de la población [...] Como puede verse con claridad, el volumen de las transferencias monetarias constituye un elemento cada vez más significativo del gasto público, en relación al Producto Interno Bruto. Las transferencias que se realizan a través de distintos programas sociales – siendo el programa brasileño Bolsa familia el más extendido de la región y del mundo– tiene carácter focalizado y condicionado. El Estado actúa en todos ellos como regulador y supervisor del comportamiento de los beneficiarios de los programas: cualquier infracción a la regla puede significar la pérdida del recurso económico. Tal como lo describe la Organización Internacional del Trabajo, en el caso de Bolsa familia.⁶

No cenário econômico as relações de trabalho e renda devem ser tratados como meio de acesso à evolução social. Utilizar-se da miséria como forma de obter controle social, como meios de elevar parâmetros de indicadores sociais, é mascarar o problema que atinge milhões de pessoas.

A busca do equilíbrio econômico e social como fator de preservação de direitos sociais, principalmente no que diz respeito aos direitos trabalhistas, como forma de impulsionar o desenvolvimento da sociedade como um todo, promovendo práticas transparentes e sustentáveis, para a redução das desigualdades sociais e junto ao crescimento de novos potenciais consumidores.

A preservação dos direitos trabalhistas visa a humanizar as práticas capitalistas nos Estados, mas objetiva também a preservação não só do ser humano, enquanto possuidor de potencial de trabalho, mas como consumidor. Ora, se houver aumento de renda, logicamente o consumo deve aumentar, e as empresas continuariam lucrando, ou seja, voltamos às

⁶ Tradução livre: O enfraquecimento do Estado como um espaço público, isto é, como um lugar de exercício dos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais da população, está intimamente ligado ao aumento da capacidade do Estado de gerar e utilizar os mecanismos de contenção e coerção da população [...] Como pode ser visto, claramente, o volume de transferências de dinheiro é um elemento cada vez mais importante da despesa pública, em relação ao PIB. As transferências feitas através de vários programas sociais, sendo o programa brasileiro Bolsa Família o mais difundida na região e no mundo é direcionado e condicionado. O Estado atua sobre todos eles como regulador e supervisor do comportamento dos beneficiários do programa: qualquer violação da regra pode significar a perda de recursos econômicos. Conforme descrito pela Organização Internacional do Trabalho, no caso do Bolsa Família.

explicações sobre o bandido itinerante e o estacionário, as empresas querem lucratividade, mas têm que preservar o potencial de renda dos trabalhadores, como forma de continuarem lucrando.

4 ENFRENTANDO O DESAFIO DO LUCRO X CRESCIMENTO SOCIAL

Conforme estimativas do Banco Mundial e da CEPAL, a América Latina está entre os que marcam indicadores mais baixos de coesão social no mundo. O Brasil é um dos países com altos índices de desigualdade econômica e Social. Na escala econômica, situa-se entre as maiores economias, mas na escala social, está em 85º em desenvolvimento humano (PNUD, 2013). Dessa maneira, “conciliar os valores sociais do trabalho, Estado Social, com a livre-iniciativa, Estado Liberal” (POMPEU, 2012, p. 11-12), é uma tarefa que requer muitas análises e esforço conjunto dos organismos envolvidos.

Noam Chomsky, (2012, *online*) em entrevista realizada pela professora Cristina Buarque, para a Revista de Estudos Políticos, assevera que a desigualdade social ainda continua com altos índices, permanecendo o abismo social histórico no Brasil:⁷

Existem questões muito sérias, e elas permanecem. Quero dizer, uma delas é que o Brasil continua sendo uma das sociedades mais desiguais do mundo. Houve uma melhora, ainda que pequena, por causa dos programas de assistência, que não ajudavam as pessoas. Mas o abismo entre os muito ricos e a grande massa de pessoas empobrecidas é enorme.

Noam Chomsky (2012, *online*) afirma, no decorrer da entrevista acima citada, que a história econômica do Brasil é “misturada”, ou seja, com altos e baixos, mesmo existindo indústrias, muitas questões internas devem ser solucionadas, tais como os problemas sociais no país.

A história brasileira é misturada, o país possui indústria e tal, mas existe uma questão fundamental quanto ao rumo que a economia deve tomar, e existem muitas questões sobre os problemas internos e sociais fundamentais no país. Alguns passos foram dados, mas há um longo caminho a ser percorrido.

Um dos problemas da democracia brasileira talvez seja conseguir o equilíbrio entre desenvolver-se de forma economicamente e socialmente simétrica, conforme demonstra Marconi Costa Albuquerque (2007). O Brasil mesmo sendo uma das maiores economias do mundo, vive a dicotomia em que ao mesmo tempo é economicamente forte e socialmente fraca, onde milhões ficam abaixo da linha de pobreza.

⁷ Chomsky (2012, *online*), declara ainda, que na América Latina a estrutura interna das sociedades é composta basicamente por uma elite, uma elite muito rica, muito pequena, europeizada, às vezes branca e uma grande massa de pobreza. A elite europeizada é voltada para o exterior, não é orientada domesticamente.

[...] o fato de que o Brasil, a despeito de se encontrar entre os dez países com maior economia do mundo e possuir uma Constituição avançada no que tange aos direitos humanos, registre uma população de mais de 30 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. Por outro lado, é razão para acerbadadas críticas a observação de quão são precários os serviços públicos oferecidos à população brasileira, mormente nas áreas de saúde, educação, habitação e segurança, tarefas básicas de um Estado que se intitula de Social, mas onde um déficit crônico de políticas assistenciais condena uma expressiva parcela da população brasileira à marginalidade (ALBUQUERQUE, 2007, p. 65).

Enfrentar o desafio do crescimento econômico social de forma sustentável, se torna uma atividade que exige compromisso de todos os entes envolvidos, pois para as transformações ocorrerem deve ser necessário mudança de cultura comportamental. Certamente é um caminho difícil de ser realizado, mudar a mentalidade das empresas, conseguir a eficiência do Estado na aplicação de normas e fazer com que essas normas tenham a devida efetividade é o desafio que se têm proposto buscar, pelo menos, de forma abstrata, para o equilíbrio desejado.

5 POBREZA E CRESCIMENTO ECONÔMICO

O Brasil, posicionado entre as maiores economias mundiais, sofre ainda com os efeitos da concentração de renda, gerando um elevado nível de pobreza. O desenvolvimento social não teve o mesmo desempenho da economia, criando desigualdades sociais. O abismo social toma contornos não condizentes com o tamanho da economia em termos globais.

Dentre os diversos problemas econômicos e sociais, tem-se com maior relevância a pobreza. Dessa maneira, as discussões sobre a condução da economia e a análise de indicadores exercem influência na escolha de diretrizes para alcançar os objetivos constitucionais, qual seja, alcançar um nível de sobrevivência mínimo com dignidade.

Raúl Prebisch (1962) assenta na ideia que, do “ponto de vista do desenvolvimento econômico, a elevação máxima do padrão de vida depende da produtividade”, o aumento do consumo seria importante para o crescimento da indústria. Mas Amartya Sen (2000) afirma que o valor mínimo para que se possa viver com dignidade, não repousa na posse de mercadorias e sim, na própria vida em si mesma.

Observa-se que o “desenvolvimento econômico promove a melhoria dos padrões de vida, mas não resolve todos os problemas de uma sociedade” (BRESSER, 2013, p. 22). Afirmado que, “por isso ele é apenas um dos cinco grandes objetivos políticos a que se propõem as sociedades nacionais modernas, ao lado da segurança, da liberdade, da justiça

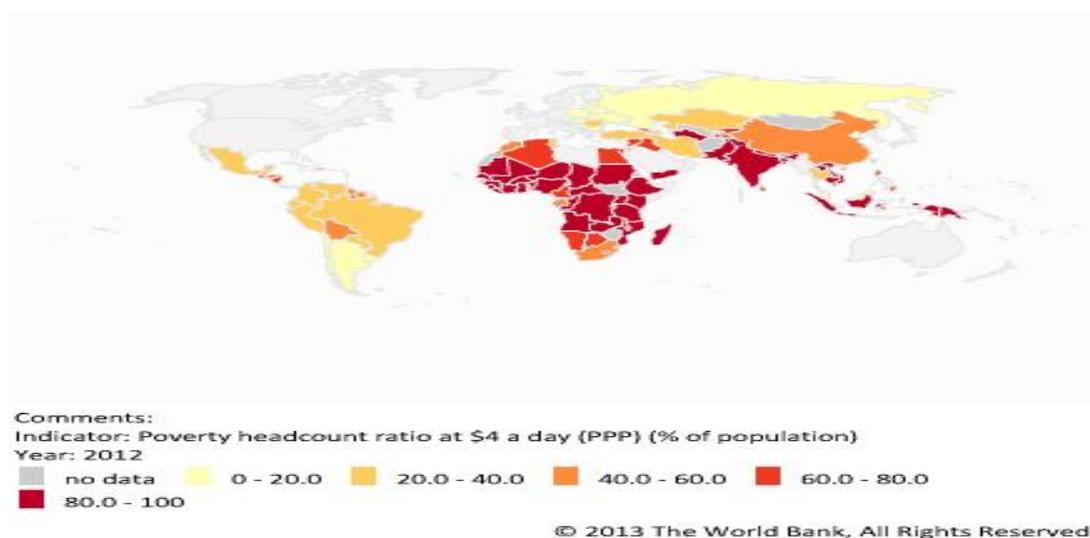
social, e da proteção do ambiente”. Como processo histórico, as sociedades devem formular e programar estratégias⁸ de mercado, tendo em vista a elevação social.

Celso Furtado (2000) compreende que o crescimento da economia possa ocorrer de forma natural, através das forças de mercado, mas o desenvolvimento social necessita de políticas voltadas para o social e o respeito ao trabalho.

Conforme dados do Banco Mundial (2013), o Brasil apresenta diferenças regionais extremas, especialmente em indicadores sociais como saúde, mortalidade infantil e nutrição. A pobreza (percentual de pessoas vivendo com US\$ 2 diários) mesmo com uma diminuição substancial, de 21% da população, em 2003, para 11%, em 2009, e a extrema pobreza (pessoas vivendo com US\$ 1,25, por dia) também diminuiu: de 10%, em 2004, para 2,2%, em 2009, mesmo assim permanece em situação fora dos objetivos constitucionais. (BANCO MUNDIAL, 2013). A desigualdade se mantém em dissonância para um país considerado de renda média.

Observe-se a figura 1, em plano mundial, a situação do Brasil, em relação aos diversos países do mundo. Os dados são relativos ao índice de pobreza considerando a renda média de 4 dólares por dia, encontrando-se em faixa bem próxima aos dos países africanos. Apesar da economia estar, entre as maiores, os indicadores sociais não refletem a mesma situação.

Figura 2 - Indicador percentual de pobreza a 4 dólares ao dia



Fonte: Banco Mundial (*online*, 2013)

⁸Nesse sentido, oportuna é a observação de Raúl Prebisch (1962, p. 136): “Se conseguirmos realizar a investigação delas com imparcialidade científica e estimular a formação de economistas capazes de irrem captando as novas manifestações da realidade, prevendo seus problemas e colaborando na busca de soluções, teremos prestado um serviço de importância incalculável para o desenvolvimento econômico da América Latina”.

O que se percebe é que o país se encontra no mesmo patamar no quesito percentual de pobreza a 4 (quatro) dólares/dia, junto com o Peru, que se encontra na 50ª posição na economia mundial, Colômbia em 31ª posição e Venezuela está em 30ª. Em relação ao Equador, Panamá, Paraguai, República Dominicana, estes se posicionando em posição posterior a do Peru, com economias menores, mas estão em condições similares ao Brasil, em relação à pobreza. Interessante observar que a Argentina se encontra na 45ª colocação no IDH, possuindo a 26ª maior economia, mas tem índices de pobreza bem menores, em situação relativa ao índice de pobreza reduzido, colocando o país em situação confortável em relação aos vizinhos na América Latina. (PNUD\BANCO MUNDIAL, 2013).

A pobreza possui várias dimensões, não seria apenas a ausência de rendimento, mas outras deficiências sociais, tais como educação e saúde. O relatório do PNUD (2013) estima que “10% da população mundial seja portadora de algum tipo de deficiência, o que pode limitar seu padrão de vida, independentemente do rendimento”. A desigualdade pode ocasionar a redução do índice de desenvolvimento humano, pois os índices de pesquisa contemplam vários fatores, não somente o desempenho econômico.

5.1 Banco Mundial – Análise Brasil

O Brasil, conforme estimativas do Banco Mundial, contou com um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 2,223 trilhões, em 2012, sendo a sétima economia do mundo. No mesmo estudo, verificou-se que constitui o maior país em área e população na América Latina. Afirma que o Brasil continua apresentando diferenças regionais extremas, principalmente em indicadores sociais como saúde, mortalidade infantil e nutrição. Em relação à população pobre e os que estão em extrema pobreza, o percentual caiu substancialmente. (BANCO MUNDIAL, 2013).

O Produto Interno Bruto – PIB, conforme o Banco Mundial, seria a soma do valor bruto de todos os produtores residentes, na economia, mais os impostos de produtos e menos quaisquer subsídios não incluídos no valor dos produtos. Sendo calculado sem fazer deduções para depreciação de ativos fabricados ou exaustão e degradação dos recursos naturais. (Banco Mundial, *online*).

A População do Brasil, no ano de 2012, nas estimativas do Banco Mundial, é superior a cento e noventa e oito milhões de pessoas, e o PIB fechou com um crescimento de 0,8%, sendo o pior desempenho da economia desde a crise de 2009, e ficando o resultado abaixo de

2011,. Mas, mesmo assim, a economia brasileira é a sétima maior economia mundial, estando em patamar bem acima do Índice de Desenvolvimento Humano, no qual se encontra em 85º classificação. (BANCO MUNDIAL, 2013/ PNUD, 2013).

5.2 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

AS Organizações das Nações Unidas – ONU, criou o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, uma rede de desenvolvimento global da ONU. O PNUD objetiva auxiliar e criar mecanismos para que as nações que possam resistir a crises, sustentando e conduzindo um crescimento capaz de melhorar a qualidade de vida, aliada ao desenvolvimento humano.⁹ (PNUD, 2013).

Um dos objetivos do PNUD é ajudar e coordenar ações para reduzir a pobreza extrema. Dessa maneira, introduziu, em 1990, o conceito de Desenvolvimento Humano, partindo do pressuposto que, para aferir o avanço na qualidade de vida, deveria considerar não só o viés econômico, mas outras três dimensões básicas: trabalho, renda, saúde e educação. Dessa forma esse conceito é usado como base do Índice de Desenvolvimento Humano¹⁰ (IDH) e do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), na forma de publicação anual. (PNUD, 2013).

O Relatório de Desenvolvimento Humano – RDH PNUD, de 2013, apresenta a situação de diversos países e realiza as suas classificações com diversas interseções importantes. No RDH de 2013, o Brasil foi citado em mais de cem passagens. Em 2013, o Brasil manteve o 85º lugar no *ranking* do IDH, obtendo o índice de 0,730, dentro de uma escala de 0 a 1. Recebeu diversos referências elogiosas pelo redução da desigualdade social, através da criação de um programa de redução da pobreza. (PNUD, 2013).

⁹O PNUD demonstra que, para entender o conceito de desenvolvimento humano, deve-se analisar diferentemente da” perspectiva do crescimento econômico, que vê o bem-estar de uma sociedade apenas pelos recursos ou pela renda que ela pode gerar, a abordagem de desenvolvimento humano procura olhar diretamente para as pessoas, suas oportunidades e capacidades. A renda é importante, mas como um dos meios do desenvolvimento e não como seu fim. É uma mudança de perspectiva: com o desenvolvimento humano, o foco é transferido do crescimento econômico, ou da renda, para o ser humano”. (PNUD, 2013).

¹⁰ “O objetivo da criação do Índice de Desenvolvimento Humano foi o de oferecer um contraponto ao Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano. Apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, o IDH não abrange todos os aspectos de desenvolvimento e não é uma representação da ‘felicidade’ das pessoas, nem indica ‘o melhor lugar no mundo para se viver’. Democracia, participação, equidade, sustentabilidade são outros dos muitos aspectos do desenvolvimento humano que não são contemplados no IDH. O IDH tem o grande mérito de sintetizar a compreensão do tema e ampliar e fomentar o debate”. (PNUD, 2013).

A Situação antagônica do Brasil se torna interessante, pois, em posição privilegiada ao lado das maiores economias mundiais, como Reino Unido, França, Alemanha, China, Japão e Estado Unidos, fica em situação precária, por conta do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Conforme tabela abaixo, classificada inicialmente, conforme dimensão da economia e o seu equivalente no IDH, verifica-se os Estados Unidos em primeira posição, seguido do Japão, China, Alemanha, França, Reino Unido, e Brasil na sétima posição.

Excetuando-se a China e o Brasil verifica-se que o IDH dos outros países apresenta poucas distorções. Os Estados Unidos, como primeiro colocado em desenvolvimento econômico, encontra-se na terceira posição no Índice de Desenvolvimento Humano. O Brasil e a China são os que apresentam maior distorção entre as sete maiores economias.

A economia brasileira, apesar de se apresentar dentre as maiores, não possui o mesmo desempenho no IDH, estando na sétima posição global na economia, mas em desenvolvimento humano, está em 85º colocação. Em termos de distorções entre PIB e IDH, dentro da tabela abaixo, só perde para a China.

Tabela 1 - Tabela comparativa entre desenvolvimento econômico e o IDH 2013

PAÍS	Desenvolvimento Econômico	Índice de Desenvolvimento Humano
Estados Unidos	1º	3º
Japão	2º	10º
China	3º	101º
Alemanha	4º	5º
França	5º	20º
Reino Unido	6º	26º
Brasil	7º	85º

Fonte: Banco Mundial/ PNUD/ONU (2013)

Conforme se verifica na tabela abaixo, construída através de dados do PNUD dos anos de 2011 e 2013, observa-se que o Brasil manteve a posição no IDH, mas, de modo geral, avançou em alguns quesitos tais como o aumento da expectativa de vida ao nascer, a média de

anos de estudo, anos esperados de escolaridade, renda nacional *per capita*. Esse novo desempenho do IDH brasileiro foi foco de elogios por parte do relatório do PNUD (2013).

Tabela 2 - Tabela comparativa de índices internos de cálculo do IDH 2011 e 2013

	IDH 2011 (COM 169 PAÍSES)	IDH 2013 (COM 187 PAÍSES)
IDH	85°	85°
Expectativa de vida ao nascer	76°	81°
Média de anos de estudo	102°	112°
Anos esperados de escolaridade	54°	57°
Renda nacional bruta per capita	70°	78°
IDH ajustado pela desigualdade	97°	97°

Fonte: PNUD/ONU (2013)

Apesar do aumento de alguns índices, o Brasil, conforme relatório do PNUD (2013), apresentou melhoras, principalmente, na educação, como consequência teve redução da desigualdade (PNUD, 2013). Observa-se que os programas sociais colaboram com o incremento dos resultados. O relatório 2013 do PNUD afirma, que essa melhoria representa um reequilíbrio na economia global, ajudando a reduzir a população em situação de pobreza.

O Brasil, conforme o PNUD, tem realizado investimentos públicos com o objetivo de fomentar o desenvolvimento humano em longo prazo. Tem apoiado aspectos do desenvolvimento humano que foram subvalorizados em anteriores modelos de desenvolvimento, “através da introdução de programas de transferência de rendimento e de programas de direito ao trabalho”. (PNUD, 2013).

Mesmo em ritmo de crescimento, na economia, mais lento do que a China, o Brasil conseguiu minimizar a desigualdade com um programa para a redução da pobreza, aumentando o acesso à educação e sempre reajustando o valor do salário mínimo, de forma a ajustá-lo à inflação. (PNUD, 2013).

O relatório do PNUD cria condições para obtenção de dados estatísticos sobre o desenvolvimento humano. Como bem lembra Amartya Sen (2013), representando um considerável aliado no exercício de “compreensão dos êxitos e privações das vidas humanas e de reconhecimento da importância da reflexão e do diálogo, promovendo, dessa forma, a equidade e a justiça no mundo”.

Nesse contexto, vale ressaltar com Francis Fukuyama (2005) que, o desenvolvimento das instituições que exercem o seu papel de controle social e de delimitar o patamar mínimo de igualdade deve perseguir as funções do Estado no escopo de aliar as suas funções legislativa, executiva e judiciária em favor do acesso ao trabalho digno e à renda, como instrumento conciliador entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano e social.

CONCLUSÃO

Reunidos os aspectos da pesquisa, com pertinência crítica e valorativa. Reafirma-se, que a dignidade da pessoa humana, é um importante instrumento normativo da concretização humana, em suas modalidades física, psíquica e moral, Com efeito, enseja-se uma dignidade harmônica a realidade social do trabalhador.

A dignidade permanece como fundamento de aplicação de diversos outros princípios, devendo ser entendido o princípio da dignidade como elemento central da democracia pois qualifica-se como elemento fundante da República.

A dignidade do trabalho não deve ser somente uma ilusão, mas sim, o resultado de esforços conjuntos do Estado e do capital na busca do pleno atendimento dos fundamentos e objetivos da República.

A busca do lucro é essencial à sobrevivência do capital, mas não se pode reduzir o ser humano a um objeto. Não se pode enfraquecer a democracia construída a favor do ser humano. A proteção ao trabalhador, deve ser efetivada, deve coexistir o lucro e os direitos mínimos dos trabalhadores. O desenvolvimento deve coexistir com o trabalho, permitindo ao trabalhador exercer suas atividades com segurança, respeito e direito a uma renda compatível, que ofereça as condições mínimas de sobrevivência digna.

Vive-se um momento em que o lucro não seria o seu único objetivo, mas o crescimento social compatível com o crescimento do mercado, contribuindo para a eliminação das desigualdades. Deve haver a conciliação entre o desenvolvimento econômico e social.

O trabalho deve estar harmonizado com os valores constitucionais, deve ser protegido. Entende-se que o acesso ao trabalho e a renda de forma a garantir o mínimo estabelecido constitucionalmente garantem o provimento da dignidade do trabalhador.

O desenvolvimento econômico conquistado pelo Brasil, não ficou demonstrado que reduziria a pobreza. O trabalho é fator essencial, mas a renda compatível é o que necessariamente vai provar a dignidade do trabalhador.

Vê-se que a Constituição não está sendo atendida em sua plenitude, que o desempenho econômico está no fluxo contrário ao desenvolvimento social. O trabalho, a renda e o desenvolvimento econômico estão intimamente ligados entre si e estes devem atender aos fundamentos e objetivos da República.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília, DF: OAB, 1989.

BRESSER-PEREIRA Luiz Carlos. **O conceito histórico de desenvolvimento econômico**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-ConceitoHistoricoDesenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**: uma análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

BUARQUE, Cristina. Entrevista com Noam Chomsky. **Revista Estudos Políticos**: a publicação eletrônica semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF) e do Núcleo de Estudos em Teoria Política (UFRJ), Rio de Janeiro, n. 5, p. 02-13, dez. 2012. Disponível em: <<http://revistaestudospoliticos.com/>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?** Tradução de Pedro Jorgensen Jr. 3. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

ELÍZAGA, Raquel Sosa. Desigualdad, exclusión y pobreza en América latina: la inmensa deuda social del neoliberalismo. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Fortaleza, Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, v. 11, n. 11, p. 155-166, 2011.

FUKUYAMA, Francis. **Construção de Estados**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento** - Enfoque histórico-estrutural. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

MENDES, Lucas. Entrevista programa milenio. **Globo News**, com Francis Fukuyama. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/milenio/platb/2009/10/07/sem-medo-de-mudar>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

POMPEU, Gina Marcílio Vidal. (Org). **Direitos humanos, econômicos e a responsabilidade social das empresas**. Florianópolis: Conceito, 2012.

PREBISCH, Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus problemas principais. In: CEPAL. **Boletín económico de América Latina**, Santiago do Chile, v. VII, n. 1, 1962. Publicação da Organização das Nações Unidas, nº de venda: 62.II.G.I.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2013**. A ascensão do Sul: Progresso humano num mundo diversificado. ONU, 2013. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>> Acesso em: 25 jul. 2013

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais sociais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.a

QUEIROZ, Cristina. **O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

SÁNCHEZ, Julieta Morales. La pobreza como causa y efecto de violaciones a derechos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Fortaleza, Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, ano 10, v. 10, n. 10, p. 85-93, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. Que significa ser humano? In: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano, 2013**. A ascensão do Sul: Progresso humano num mundo diversificado. ONU, 2013. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>> Acesso em: 25 jul. 2013, p. 24.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 212, p. 88-94, abr./jul.1998.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional de direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Faoris, 1997. v. 1. p. 22-23.